



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 005/2023


Santo Antônio do Planalto RS, 24 de janeiro de 2023.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **005/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 005/2023, de 23 de janeiro de 2023, que: "Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.070, de 12 de abril de 2011." originário do Projeto de Lei nº **003/2023**.

Respeitosamente,


Ver. **CEZAR FORMENTINI**,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 05/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

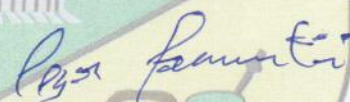
Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do auxílio alimentação ou vale-refeição será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia de trabalho, o qual será reajustado, sempre que houver a concessão de reajuste salarial, aos servidores municipais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2023.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 23 de janeiro de 2023


Ver. Cezar Formentini
Presidente

